



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____/2024.

“Dispõe sobre a adoção de tecnologias de informação para a publicização de documentos representativos de atos públicos de liberação e dá outras providências.”

Art. 1º - Esta Lei institui a utilização de tecnologias de Código QR para fins de publicização de documentos representativos de atos públicos de liberação e informações acerca de direitos e deveres dos cidadãos, bem como daquelas relacionadas à disponibilização de serviços públicos no Município de Sorocaba.

Parágrafo único - O objetivo desta Lei é promover a modernização e a eficiência na divulgação de informações de interesse público, otimizando o uso de espaço e recursos, e garantindo o acesso facilitado e inclusivo a tais informações.

Art. 2º - Fica estabelecido que os estabelecimentos localizados no Município de Sorocaba poderão adotar Código QR em substituição às exigências legais de exibição de placas informativas em seus espaços internos.

Art. 3º - Os documentos representativos de atos públicos de liberação poderão ser arquivados em meio digital ou microfilme, conforme previsto na Lei de Liberdade Econômica, e disponibilizados por meio de Código, garantindo-se a sua acessibilidade ao público.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Considera-se como "em local visível" o documento representativo de ato público de liberação arquivado em meio digital acessível por Código QR, desde que estes meios estejam ao alcance do consumidor ou de transeunte.

Art. 5º - O estabelecimento poderá também utilizar da tecnologia NFC (near Field Communication) concomitantemente com o Código QR.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo os procedimentos para a implementação e fiscalização das disposições aqui contidas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S/S., 19 de fevereiro de 2024.

ÍTALO MOREIRA

VEREADOR

Justificativa



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380038003600300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

É com grande satisfação que apresento o projeto de lei que visa instituir a utilização de tecnologias modernas, como o Código QR e a tecnologia NFC (Near Field Communication), para a publicização de documentos representativos de atos públicos de liberação e informações relativas ao Código de Defesa do Consumidor, entre outros. Este projeto cria legislação que se alinha às necessidades contemporâneas de acessibilidade e eficiência na prestação de serviços públicos e privados.

A presente proposta legislativa encontra fundamento no Art. 30 da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A iniciativa deste projeto de lei, proposta por um membro do Poder Legislativo, está em conformidade com as prerrogativas conferidas pela Constituição e pela Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Importante ressaltar que a proposta não invade competências de outros entes federativos, mas sim complementa e adequa a legislação federal e estadual às peculiaridades e necessidades locais, o que é um direito assegurado aos municípios.

A proposta está em conformidade com a Lei de Liberdade Econômica, aprovada em 2019, que já prevê a digitalização de documentos. Não há impactos orçamentários ou financeiros significativos, pois a implementação da tecnologia proposta possui custo baixo e traz benefícios substanciais à população e aos empreendedores locais.

A lei proposta estabelece que os documentos representativos de atos públicos de liberação possam ser arquivados e acessados digitalmente, garantindo maior transparência e facilitando o acesso por parte dos cidadãos e empreendedores. A





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

utilização de Código QR e NFC proporciona uma alternativa moderna e eficiente à exposição física de documentos, sem prejuízo à segurança jurídica.

A adoção desta lei representa um avanço significativo para o Município de Sorocaba, pois alinha a gestão pública às práticas mais modernas de transparência e eficiência. Estamos certos de que a aprovação deste projeto contribuirá para a construção de um ambiente mais favorável ao desenvolvimento econômico e social, em sintonia com as demandas da sociedade digital.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que certamente trará benefícios duradouros para a nossa cidade.

Atenciosamente,

S/S., 19 de fevereiro de 2024.

ÍTALO MOREIRA

VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380038003600300035003A005000

Assinado eletronicamente por Ítalo Gabriel Moreira em 12/03/2024 11:17

Checksum: **DEA4A71D5318C20E0596110C7350C09966A445BAFD89B65CEA69091C6B44A71C**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380038003600300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.